

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO 073/2021

De Autoria do Executivo Municipal

Exmo. Senhores Membros da Comissão de Legislação e Redação Final

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V.Exa, analisando o **Projeto de Lei nº 073/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que “**Autoriza a contratação temporária de Orientadores de Trânsito, para fins de excepcional interesse público durante o período do Natal Luz e da outras providências**”, tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação e Redação Final para análise, sob os ângulos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 54 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que tem por objetivo autorização através de projeto de lei, para a contratação em caráter emergencial de até 12 (doze) Orientadores de Trânsito para os eventos do Natal Luz.

Justifica-se no presente projeto de lei, que considerando o aumento de veículos e pessoas no município em eventos como o Natal Luz, faz-se

necessário um maior número de orientadores, para o bom funcionamento do trânsito na cidade.

Aduz ainda que considerando o enfrentamento da pandemia do COVID 19, serão feitas barreiras sanitárias nos pontos de acesso da cidade, tornando-se imprescindível a presente de Orientadores de Trânsito.

Protocolado no dia 03 de setembro, com leitura em Plenário no dia 06 de setembro do recorrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 85/2021, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando favorável quanto à possibilidade jurídica de tramitação do Projeto.

Quanto às competências da Comissão, listamos:

Art. 54, I – quanto a Legislação e iniciativa:

Seguindo a orientação jurídica da casa, opinamos:

- a) Foram atendidos a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade;
- b) O autor tem competência para apresentar a matéria, objeto deste PL, não se registrando vício de iniciativa na presente propositura;
- c) O prazo para vigência da lei previsto, entende-se um prazo razoável.

Art. 54, II – quanto a Redação Final:

- a) Não evidenciamos a necessidade de propor emendas redacionais, para eliminar contradições ou erros de técnica legislativa;
- b) O presente Projeto de Lei apresenta estrutura correta e que a vigência de lei também está adequada.

Por todo exposto, vale ressaltar algumas considerações relatadas na orientação jurídica:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre interesse local.*

Quanto à competência, a Lei Orgânica assim estabelece:

“Art. 6º Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

*I – organizar-
se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual;*

II – elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

(...)

VI

organizar os quadros e estabelecer o regime de trabalho de seus servidores públicos do Município, das autarquias e fundações públicas, observados os princípios da Constituição Federal e desta Lei Orgânica Municipal;

(...)

XXIV – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º Compete, ainda, ao Município, concorrentemente com a União ou Estado, ou supletivamente a eles: (...)

XV - tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis, endemias e epidemias;

“Art. 60 Compete privativamente ao Prefeito:

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;

(...)

X – planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

XI – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referente a situação funcional dos servidores;

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 85/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura do **PLO 073/2021**, está apta, no que se refere à **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica.**

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 073/2021 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 setembro de 2021.


Vereador Ike Koetz
Vice Presidente/Relator

De acordo:


Vereador Celso Fioreze
Presidente


Vereador Rodrigo Paim
Membro